



REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE

1ª edição

PARAGOMINAS - PARÁ
2019



CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA

Reitor

ELENILZE GUEDES TEODORO

Pró-Reitora de Ensino

SAMUEL CARVALHO ARAGÃO

Diretor Geral do Campus Paragominas

LUCIANO GONÇALVES DA SILVA

Diretora de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação do Campus Paragominas

AGNALDO REIS PONTES

Diretor de Administração e Planejamento do Campus Paragominas

**COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO REGIMENTO DISCIPLINAR DISCENTE
PORTARIA Nº. 100/2017/DG - CAMPUS PARAGOMINAS, DE 06 DE JUNHO DE
2017.**

SERVIDORES:

JAQUELINE PEREIRA DE ARAÚJO
NAÉRCYA FERNANDES MARTINS
MARIA CRISTINA AFONSO FERREIRA
DEJAILSON NASCIMENTO PINHEIRO
ANTONIO CARLOS DANTAS DA C. JUNIOR
RAIMUNDO ADALBERTO P. DE PINHO
ROBERTO DOS SANTOS CORREA

ALUNOS:

PAULO MADSON DA SILVA
FRANCISCO LEONARDO ARAÚJO JESUINO
MATEUS VINÍCIUS PRESTES EVANGELISTA
VANESSA MENDES RODRIGUES
RODRIGO DA SILVA DA COSTA
ALINE SUDÁRIO LINS RIBEIRO
WESLEY VIRGENS PACHECO
ADEVILSON FARIAS BORGES



SUMÁRIO

CAPÍTULO I	
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II	
DOS DIREITOS E DEVERES	7
SEÇÃO I	
DOS DIREITOS	7
SEÇÃO II	
DOS DEVERES	10
CAPÍTULO III	
DAS MEDIDAS DISCIPLINARES	12
CAPÍTULO IV	
DO PROCESSO DISCIPLINAR	23
CAPÍTULO V	
DA COMISSÃO DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO VI	
DOS RECURSOS	27
CAPÍTULO VII	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	27
REFERÊNCIAS	29



CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fundado nos princípios de justiça, equidade, ética, respeito aos valores basilares de convivência humana e conservação do patrimônio público, e visando ao pleno desenvolvimento do sujeito, o presente Regimento estabelece direitos e deveres referentes a todos os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - Campus Paragominas.

§ 1º. Este Regimento tem por finalidade disciplinar as relações de ensino e aprendizagem no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, tipificando as condutas e consequências determinantes para seu julgamento, explicitando as sanções aplicáveis, assim como os critérios para sua aplicação.

§ 2º. Para efeito deste Regimento, é considerado aluno qualquer estudante regularmente matriculado em cursos regulares, disciplinas isoladas ou inscritos em atividades de ensino, pesquisa e extensão no IFPA - Campus Paragominas, quaisquer que sejam suas formas e duração, e em todos os níveis e modalidades de ensino, assim como aqueles em condição de mobilidade estudantil.

§ 3º. Entende-se por mobilidade estudantil o processo que possibilita o recebimento temporário do estudante matriculado em outra instituição de ensino ou de outro Campus do IFPA.

§ 4º. Os servidores eventualmente matriculados em cursos e programas oferecidos pela Instituição estão sujeitos a este Regimento nas mesmas condições dos demais alunos.

§ 5º. Este Regimento aplica-se plenamente, ainda que o aluno esteja fora do Campus Paragominas, mas a pretexto da realização de qualquer atividade relacionada no parágrafo 2º deste artigo ou às finalidades da Instituição.

§ 6º. São consideradas atividades escolares as realizadas em qualquer das dependências do Campus, assim como em qualquer outro espaço físico utilizado no processo de ensino e aprendizagem, ainda que fora dele ou em veículo a seu serviço.

§ 7º. No ato da entrada no Campus para a realização de atividades acadêmicas, é obrigatória a apresentação de uma carteira (documento de identificação institucional)



estudantil com identificação da instituição para fins de identificação do discente; a qual deverá ser feita por servidor efetivo, temporário ou terceirizado, o qual resolverá eventuais questões sobre essa identificação junto à equipe pedagógica e secretaria acadêmica.

§ 8º. O acompanhamento do rendimento escolar e do comportamento pessoal dos alunos menores de idade é responsabilidade irrenunciável dos pais ou responsáveis, sendo assim considerados os genitores e aqueles que possuam autorização judicial ou procuração dos pais para representação junto ao IFPA - Campus Paragominas.

§ 9º. As normas aqui apresentadas, prestam-se exclusivamente a colaborar no processo de desenvolvimento e formação integral do aluno, tornando-se inadmissíveis o rigor excessivo e a benevolência paternalista.

Art. 2º. O presente Regimento Disciplinar Discente é instrumento de consecução dos fins educacionais do IFPA - Campus Paragominas, e visa essencialmente coibir práticas ilegais, atos de desobediência, de desacato, de desrespeito à hierarquia (gestão e organização institucional) ou à disciplina escolar, ou que caracterizem, de qualquer forma, transgressão às normas da instituição.

Art. 3º. Considera-se, para os fins deste Regimento, infração disciplinar, toda ação ou omissão que tenha se efetivado, no todo ou em parte, nas dependências do IFPA - Campus Paragominas ou fora delas, mas em virtude da realização de atividades relacionadas a sua finalidade.

Parágrafo Único. Considera-se praticada a infração quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

Art. 4º. As normas disciplinares constantes deste Regimento observarão rigorosamente os princípios constitucionais, especialmente quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem assim quanto à Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, (e as alterações posteriores) Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Regimento Geral, Estatuto, Regulamento Didático Pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, os quais serão consultados na elaboração, aplicação, dúvidas ou lacunas interpretativas.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES

Seção I

Dos Direitos

Art. 5º. São direitos do discente, além de outros que lhes sejam outorgados por legislação própria:

I - desenvolver suas atividades acadêmicas em ambiente limpo e organizado, favorável ao alcance de seus objetivos educacionais, colaborando para mantê-lo em perfeito estado de conservação;

II - ter acesso às normas disciplinares vigentes no IFPA - Campus Paragominas;

III - ter conhecimento do Projeto Pedagógico do Curso - PPC, assim como dos planos de ensino das disciplinas;

IV - ser informado sobre os métodos e critérios avaliativos a serem utilizados durante sua formação em cada disciplina, durante o curso;

V - não ser submetido a mais de três atividades avaliativas, em um mesmo dia, exceto se em razão de casos fortuitos ou de força maior;

VI - conhecer a média final de cada disciplina no Sistema de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA de acordo com as culminâncias avaliativas;

VII - em caso de deficiência, altas habilidades ou superdotação, ter assegurada sua inclusão em todos os níveis, modalidades e formas de ensino, incluído o atendimento educacional especializado;

VIII - ter acessibilidade a mobiliário, espaços, equipamentos, sistemas e meios de comunicação, recursos de tecnologia assistida e adaptações necessárias ao pleno desenvolvimento educacional;

IX - tomar conhecimento da estrutura e funcionamento do Campus, em suas dimensões organizacionais e pedagógicas;

X - obter junto aos departamentos competentes do Campus, os documentos atinentes à sua vida acadêmica;



- XI - requerer atendimento domiciliar quando encontrar-se fisicamente incapaz de se apresentar para realizar as atividades escolares no Campus, conforme o Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino;
- XII - receber informações com relação a seu desempenho em qualquer atividade escolar;
- XIII - utilizar-se dos recursos da biblioteca do Campus, nos termos das regras específicas desse espaço educacional (em atenção ao regimento da Biblioteca do Campus);
- XIV – utilizar dos recursos dos laboratórios multifuncionais obedecendo as normas pré-determinadas;
- XV - receber educação de qualidade, de acordo com os princípios constitucionais e a legislação em vigor;
- XVI - ser tratado com igualdade e urbanidade pelos colegas e servidores, sem discriminação de qualquer espécie;
- XVII - ter sua integridade física e moral respeitadas no âmbito do Campus;
- XVIII - utilizar as dependências do Campus como espaço de formação e aprendizado, em consonância com as regras deste Regimento;
- XIX - receber assistência estudantil no decorrer no ano letivo, conforme legislação específica;
- XXI - ser assistido por equipe multiprofissional do Campus, para auxiliá-lo no desenvolvimento de suas potencialidades e preservação de sua saúde física e psicológica;
- XXII - apresentar à equipe pedagógica os motivos que estejam prejudicando seu regular desenvolvimento educacional, com vistas a obter adequados atendimento e orientação;
- XXIII – recorrer à coordenação de curso, por meio da secretaria acadêmica, via memorando, quanto à sanção sofrida, no prazo de até dois dias úteis após a ciência da decisão;
- XXIV - participar dos órgãos colegiados do Campus, na forma da legislação educacional vigente;
- XXV - participar dos órgãos de representação estudantil, quando regularmente matriculado, votando e sendo votado, conforme legislação pertinente;
- XXVI - receber alimentação digna e suficiente às suas necessidades físicas para adequado desenvolvimento, obedecendo às regras higiênicas e nutricionais.
- XXVII - participar de atividades esportivas, culturais e de lazer.



XXVIII - ausentar-se das atividades acadêmicas para participar de eventos artísticos, culturais, esportivos e científicos, quando em representação da Instituição e devidamente autorizado;

XXIX - organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, sociais e científicas nas dependências no Campus, desde que autorizado pelo(a) Diretor(a) de Ensino;

XXX - receber atendimento dos professores, em horário e local estabelecidos pelo docente para atendimento ao aluno, a respeito de dificuldades encontradas quanto ao estudo de qualquer disciplina ou atividade, quando essa situação não for decorrente de desinteresse ou infrequência voluntários;

XXXI - apresentar justificativa de faltas, quando devidamente comprovado motivo justificável ou de força maior, no prazo máximo de dois dias úteis após sua ocorrência;

XXXII - ter a reposição de atividades avaliativas perdidas por motivo justificado ou de força maior, conforme análise da Coordenação do Curso/Área/Programa, e desde que solicitado no prazo de dois dias úteis;

XXXIII - requerer revisão de avaliação perante a Coordenação do Curso/Área/Programa, no prazo de dois dias úteis após a ciência do resultado;

XXXIV - requerer trancamento de matrícula e transferência de acordo com o calendário acadêmico do Campus;

XXXV - solicitar mudança de turno de estudos, condicionada à avaliação da Coordenação do Curso/Área/Programa, de acordo com os critérios estabelecidos no Regulamento Didático Pedagógico e de Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará, e em prazo estabelecido no calendário acadêmico do Campus e de acordo com a disponibilidade do curso no turno requerido;

XXXIV - apresentar sugestões relacionadas ao aprimoramento dos aspectos organizacionais e pedagógicos do Campus;

XXXV - ser reconhecido com honra ao mérito, por meio de placa ou certificado, quando se destacar por sua desenvoltura acadêmica no âmbito interno ou externo à Instituição, assim como quando desenvolver atividades que elevem seu nome e reputação, no fechamento do ciclo de matrícula ou na conclusão do curso por meio de certificado ou placa.



XXXVI – Requerer aos órgãos que integram a estrutura administrativa do IFPA – Campus Paragominas, quando se considerar lesado em seus legítimos interesses.

XXXVII – Solicitar auxílio via assistência estudantil do campus para solução de eventuais dificuldades na vida acadêmica.

XXXVIII – Ser promovido ao período letivo seguinte, desde que observadas as normas legais para aprovação.

XXXIX - Renovar a matrícula a cada período letivo, de acordo com o período do calendário acadêmico do campus.

XL – Ser considerado e valorizado em sua individualidade.

XLI – Ser respeitado em suas convicções, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, gênero, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social.

XLII – Participar de atividades de lazer desenvolvidas pelo IFPA – campus Paragominas.

XLIII – Ter acesso as atividades de ensino aprendizagem quando chegar atrasado, até o limite de 15 minutos para o primeiro horário de aula.

XLIV – Receber de volta os instrumentos de avaliação da aprendizagem cuja forma for escrita, em papel ou meio digital, com os critérios avaliativos (notas/conceitos) aplicados.

Seção II

Dos Deveres

Art. 6º. São deveres do discente, além de outros que lhes sejam outorgados por legislação própria:

I - proceder de maneira íntegra para com seus pares, servidores efetivos, temporários ou terceirizados, e visitantes do Campus, objetivando não ferir a integridade física e moral das pessoas dentro e fora da instituição, tratando-as com respeito e educação;

II - cumprir o calendário letivo da Instituição, realizando todas as atividades nos devidos prazos;

III - participar ativamente de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão, mantendo respeito e consideração por seus colegas e professores;

IV - ser assíduo e pontual a todas as atividades escolares;



- V - manter o decoro e a responsabilidade em seus atos e atitudes para o prestígio e o reconhecimento social próprio e da Instituição;
- VI - zelar pela própria higiene;
- VII - usar, nas aulas práticas, equipamento adequado às atividades a serem desenvolvidas, com a finalidade de preservar a própria segurança e de seus pares;
- VIII responsabilizar-se por todos os objetos ou bens pessoais, inclusive meios de transportes, trazidos para a instituição;
- IX - devolver no prazo livros da Biblioteca do Campus ou qualquer outro material da Instituição que esteja sob sua tutela, incluindo os livros didáticos, sem prejuízo das sanções impostas por normas próprias dos departamentos;
- X - comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados de que faça parte, visando ao conhecimento e deliberações do interesse de sua categoria;
- XI - colaborar com a manutenção da higiene e da correta utilização de bens móveis e imóveis pertencentes ao patrimônio do Campus;
- XII - prestar informações, bem como apresentar denúncia à administração escolar sobre atos ou fatos de que tenha conhecimento, que comprometam ou possam vir a comprometer a segurança dos colegas, servidores, visitantes e patrimônio do Campus;
- XIII - apresentar-se no Campus dignamente trajado, e obrigatoriamente com o uniforme escolar quando no horário de aulas ou qualquer atividade de Ensino, pesquisa ou extensão.
- XIV - portar-se de maneira respeitosa ao participar de atividades cívicas, políticas e culturais, quando previstas no calendário escolar;
- XV - manter silêncio e conduta respeitosa nas proximidades das salas de aula e demais ambientes do Campus quando em horário de atividades pedagógicas;
- XVI - responsabilizar-se por seus materiais de uso pessoal;
- XVII - manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos translados, evitando algazarras, barulhos desordeiros, brincadeiras e comentários de mau gosto;
- XVIII - colaborar com o Campus na economia de energia elétrica, água, insumos e demais produtos de uso comum;



XIX - portar-se conforme os princípios morais e éticos em todas as dependências do Campus, e fora delas, visando ao bom andamento dos trabalhos pedagógicos e à boa reputação da Instituição;

XX - empenhar-se pela manutenção do bem-estar de toda a comunidade acadêmica, cumprindo os horários e regulamentos da rotina do Campus;

XXI – indenizar prejuízos causados, intencionalmente, à Instituição ou a terceiros;

XXII - cumprir e fazer cumprir as normas, instruções e regulamentos do IFPA - Campus Paragominas.

XXIII – Respeitar e cumprir as deliberações da Direção Geral, Direção de Administração e Planejamento, Direção de Ensino, Coordenações de Cursos e Assessoria Pedagógica do Campus.

XXIV – Respeitar os prazos, normas e resoluções internas e leis emanadas dos ordenamentos do IFPA – campus Paragominas.

XXV – Não utilizar telefone celular durante as aulas, a não ser para fins didáticos devidamente autorizado e orientado pelo professor responsável.

XXVI – Realizar renovação de matrícula, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico do Campus.

XXVII - Receber cordialmente, sem qualquer tipo de constrangimento, os novos alunos.

Art. 7º. O discente, ou seu responsável legal responderá pelos atos infracionais de que seja autor no âmbito da Instituição, assim como perante as autoridades competentes em casos que extrapolem as competências institucionais.

Art. 8º. Quando comprovada sua autoria, o discente, quando capaz, ou seu responsável legal, é obrigado a reparar os danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, no âmbito da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la.

Art. 9º. O discente deverá apresentar-se para entrada em sala de aula em até quinze minutos a partir do horário estipulado pela Instituição, cuja autorização para entrada tardia e registro de presença ficará a critério do professor responsável quando ultrapassado esse prazo. Após este horário, o aluno só poderá ter acesso a sala de aula a partir do segundo horário de aula.

Parágrafo Único. O discente que for retirado da sala de aula ou de qualquer outro ambiente de aprendizagem no Campus deverá ser encaminhado à Assessoria Pedagógica, à



qual caberá o registro e apuração da ocorrência, assim como a tomada de providências cabíveis.

CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 10. As medidas disciplinares constantes neste Regimento atendem ao exclusivo fim educacional, sendo garantidos aos envolvidos em práticas que a ele infringirem, amplos direitos à defesa e ao contraditório.

Art. 11. Será considerada infração disciplinar imputada ao discente o não cumprimento de seus deveres, bem como a prática das proibições constantes neste Regimento, assim entendidas também quaisquer práticas análogas às aqui apresentadas ou que possam resultar em efeitos semelhantes.

Art. 12. O discente que cometer infração em quaisquer das dependências do Campus ou fora delas, mas em atividades relacionadas à Instituição, estará sujeito às seguintes sanções, de acordo com a gravidade, o grau de envolvimento e o nível de responsabilidade:

- I - advertência oral;
- II - advertência escrita;
- III - suspensão das atividades escolares;
- IV - transferência compulsória;
- V – cancelamento de matrícula.

§ 1º. Para aplicação das sanções a que se referem o caput deste artigo, far-se-á a necessária apuração dos fatos pela Equipe Pedagógica ou, nos casos previstos, por comissão especialmente constituída, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

I - a aplicação das sanções contidas nos incisos I e II é de competência das Coordenações de Cursos, após a constatação da infração;

II - a aplicação da sanção contida no inciso III, será levada às Coordenações de Cursos e será deliberado pelo colegiado dos cursos, e homologada ou não pela Direção de Ensino, após constatada a infração;

III - a aplicação das sanções contidas nos incisos IV e V é deliberada pelo conselho diretor do campus e homologada ou pelo Diretor (a) Geral do Campus, após constatada a infração.



§ 2º. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis legais quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade de reparar e/ou indenizar os danos causados a terceiros ou ao patrimônio público, nem isenta os infratores das responsabilidades civis ou penais em que porventura incorram.

Art. 13. A aplicação das sanções previstas neste Regimento observará as circunstâncias agravantes ou atenuantes, assim como a conduta do discente, e será apenas arquivado no dossiê do aluno.

§ 1º. Serão consideradas circunstâncias agravantes:

- I - incorrência em infrações de mesma natureza ou nível de gravidade;
- II - cometimento de infração com utilização de anonimato, nome fictício ou suposto;
- III - descompromisso, desatenção e notável irresponsabilidade com as atividades escolares.

§ 2º. Serão consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - bom rendimento e desempenho escolares;
- II - realização de atividades relevantes e de notório interesse da Instituição;
- III - realização de atividades de voluntariado na Instituição;
- IV - infração disciplinar primária;
- V - bons antecedentes de conduta escolar;
- VI - cometimento de infração disciplinar por motivo de força maior;
- VII - confissão espontânea de autoria da infração;
- VIII - colaboração para a elucidação dos fatos, objetivando minorar-lhe as consequências e reparar o dano, assim que da ciência dele.

Art. 14. A reincidência em infração será considerada de grau maior, passando de leve à moderada, de moderada à grave e de grave à gravíssima.

Art. 15. Serão consideradas infrações leves, a serem penalizadas com advertência oral, todas as práticas descritas no Art. 19 deste Regimento.

Art. 16. Serão consideradas infrações moderadas, a serem penalizadas com advertência escrita, todas as práticas descritas no Art. 20 deste Regimento.

Art. 17. Serão consideradas infrações graves, a serem penalizadas com suspensão de até dez dias úteis, todas as práticas descritas no Art. 21 deste Regimento.



Art. 18. Serão consideradas infrações gravíssimas, a serem penalizadas com transferência compulsória ou cancelamento de matrículas, todas as práticas descritas no Art. 22 deste Regimento.

Art. 19. Serão consideradas infrações de natureza leve:

I - deixar de zelar por sua higiene pessoal, salvo quando em atividades que impeçam sua adequada manutenção;

II - perturbar os estudos dos (as) colegas com brincadeiras ou ruídos impertinentes;

III - provocar ou fazer barulho excessivo em qualquer das dependências do Campus;

IV - comparecer às atividades acadêmicas sem o material necessário;

V - fixar informativos ou cartazes de assuntos estranhos às finalidades educacionais nas paredes do Campus, sem autorização prévia;

VI - usar trajes inadequados dentro do Campus, por exemplo: bonés, minissaia, short curto, roupas transparentes e blusas com decotes exagerados;

VII - agir de maneira inconveniente aos bons costumes em sala de aula ou qualquer ambiente acadêmico ou fora dele, mas em sua representação;

VIII - abandonar objeto de uso pessoal em ambientes inapropriados no Campus;

IX - transitar ou impor sua presença em locais não autorizados ao corpo discente;

X - utilizar instalações ou equipamentos do Campus sem a devida autorização de servidor competente;

XI - deixar de atualizar seus dados pessoais e escolares na Secretaria Acadêmica;

XII – Deixar de comparecer ou chegar excessivamente atrasado em qualquer atividade acadêmica para a qual tenha sido convocado, salvo por motivo justificado;

XIII - sentar-se ou deitar-se no mobiliário do Campus causando-lhe danos, fora dos horários e vigência de atividade acadêmica que o demande;

XIV - furar a fila do refeitório, ou gerar qualquer situação que provoque tumulto em suas dependências;

XV - permanecer nas proximidades do estacionamento ou em veículo de terceiros nos períodos de atividades acadêmicas ou nos intervalos;

XVI - namorar na sala de aula ou em qualquer dependência do Campus.

XVII – Deixar de entregar ao professor a execução de tarefa



XVIII - Retardar a execução de qualquer atividade escolar, ou para ela contribuir, sem justo motivo.

XIX – Deixar material ou dependência sob sua responsabilidade, desarrumada ou com má apresentação, ou para tal contribuir.

XX – Deixar de comunicar em tempo, à escola, a impossibilidade de comparecer ao IFPA ou a qualquer ato para o qual tenha sido escalado ou que deva assistir.

Art. 20. Serão consideradas infrações de natureza moderada:

I - descuidar-se da própria higiene, se reincidente;

II - descuidar-se da higiene de seus pertences e de qualquer dependência ou equipamento do Campus que esteja sob sua responsabilidade;

III - frequentar as aulas ou atividades pedagógicas sem a devida matrícula;

IV - destruir gramados, jardins, derrubar ou danificar árvores, quebrar seus galhos ou colher seus frutos, se para uso indevido, bem como jogar lixo no chão do Campus;

V - usar aparelho de som, instrumentos musicais e telefone celular em sala de aula, em visitas técnicas ou durante a realização de qualquer atividade de ensino, pesquisa e extensão sem a devida autorização do professor responsável;

VI - utilizar-se de computadores, ou qualquer aparelho eletrônico da Instituição em atividades alheias às de ensino, pesquisa e extensão;

VII - ausentar-se da sala de aula ou de outro local onde estejam sendo realizadas atividades escolares, salvo se expressamente autorizado pelo professor da disciplina ou servidor competente;

VIII - ausentar-se das dependências do Campus, ou de qualquer atividade acadêmica em horário letivo, sem autorização dos pais por escrito a assessoria pedagógica.

IX - proferir palavras obscenas ou de baixo calão nas dependências do Campus ou grafá-las em qualquer lugar do IFPA – Campus Paragominas;

X - exceder-se em manifestações afetivas no ambiente escolar;

XI - praticar, no ambiente escolar, atos obscenos, libidinosos ou qualquer ato que cause constrangimento à moral pública, em cujo julgamento deverá ser observado, no caso concreto, a natureza, gravidade e grau de envolvimento do discente, e a aplicação da sanção deverá variar de moderada a grave, a depender do caso;



- XII - introduzir no ambiente do Campus, manter em poder próprio ou distribuir publicações, imagens, símbolos ou qualquer representação verbal ou visual que atente contra os princípios da disciplina, da moral e da paz social;
- XIII - esquivar-se das sanções disciplinares que lhe forem impostas, sob qualquer pretexto;
- XIV - simular qualquer estado patológico com o objetivo de esquivar-se das obrigações escolares ou obstruir o processo pedagógico;
- XV - dirigir-se a colegas, servidores, visitantes, ou qualquer pessoa dentro do Campus de maneira desrespeitosa;
- XVI - envolver-se ou provocar deliberadamente situações conflituosas entre alunos ou servidores;
- XVII - espalhar boatos ou notícias tendenciosas;
- XVIII - deixar de entregar aos departamentos competentes da Instituição qualquer objeto que tenha encontrado e que não lhe pertença;
- XIX - deixar de entregar aos pais ou responsáveis legais, documento que tenha como remetente a Instituição;
- XX - utilizar instrumentos musicais na sala de aula, exceto se expressamente autorizado pelo professor responsável;
- XXI - comunicar-se com os colegas durante as avaliações ou tentar fraudá-las sob qualquer aspecto ou pretexto;
- XXII - permitir ou facilitar o acesso de pessoas não autorizadas nas dependências do Campus;
- XXIII - ignorar as convocações ou informações que receber.
- XXIV – Representar o IFPA – campus Paragominas ou por ele tomar compromisso, sem estar para isso autorizado.
- XXV – Não participar das aulas práticas de Educação Física, salvo por motivos previstos em lei, devendo o fato ser comunicado antecipadamente à escola com registro pedagógico.
- XXVI – Contribuir para o não cumprimento de trabalho escolares ou atividades avaliativas, quando estas forem realizadas em equipe.
- XXVII – Deixar de apresentar material, documento ou trabalhos escolares de sua responsabilidade, nas atividades escolares ou quando solicitado, em dia e em ordem.



XXVIII – Entrar no IFPA – campus Paragominas ou dele sair, não estando para isso autorizado, bem como entrar ou sair por locais e vias não permitidos.

XXIX – Ir a qualquer dependência do IFPA sem autorização, bem como nela penetrar sem permissão ou ordem do funcionário que nela estiver presente.

XXX – Esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral ou pecuniária que houver assumido.

Art. 21. Serão consideradas infrações de natureza grave:

I - agir deliberadamente de modo a demonstrar desobediência ou desídia às normas e determinações da Instituição;

II - comportar-se de forma desrespeitosa em qualquer das atividades do processo ensino e aprendizagem, bem como provocar ou participar de qualquer manifestação que perturbe a ordem no Campus;

III - apoderar-se ou tentar apoderar-se de objetos alheios dentro ou fora do Campus, quando em sua representação;

IV - apoderar-se indevidamente de qualquer bem pertencente ao patrimônio do Campus, retirar, tentar retirar ou servir-se dele sem expressa autorização de servidor competente;

V - fraudar assinatura de pais ou responsáveis legais em documentos oficiais, destinados à Instituição;

VI - adulterar ou violar documentos ou correspondências oficiais dentro do Campus, sejam elas físicas ou virtuais;

VII - agredir física ou moralmente, por meio de redes sociais e/ou no espaço do campus qualquer pessoa das dependências do Campus.

VIII - ameaçar ou tentar coagir quaisquer pessoas nas dependências do Campus;

IX - deixar de cumprir as ordens ou instruções superiores, exceto se manifestamente ilícitas ou imorais;

X - apresentar recursos utilizando termos desrespeitosos, argumentos falsos ou de má-fé;

XI - omitir ou prestar informações falsas ou incompletas no momento da seleção, ou durante a participação no PAE - Programa de Assistência Estudantil do Campus;

XII - deixar de cumprir as normas e deveres estabelecidos nos editais de seleção;

XIII - acessar softwares, dados, informações ou redes restritas do sistema operacional do



Campus, sem a devida autorização, de forma a prejudicar, sob qualquer aspecto, o seu normal funcionamento;

XIV - deixar de usar nas aulas práticas, equipamento adequado às atividades desenvolvidas, expondo a si e a qualquer pessoa a riscos que poderiam ser evitados com a utilização do referido equipamento;

XV - causar danos de qualquer natureza ao prédio do Campus, mobiliário, acervo bibliográfico ou qualquer bem patrimonial;

XVI - promover eventos utilizando o nome ou símbolos identificadores da Instituição sem a devida autorização do (a) Diretor (a) Geral;

XVII - exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda em quaisquer das dependências do Campus, exceto quando expressamente autorizado por servidor competente;

XVIII - fumar no ambiente da Instituição;

XIX - participar de atividades escolares sob efeito de substâncias tóxicas, entorpecentes ou alucinógenas;

XX - utilizar-se de pessoas ou qualquer meio ilícito, infracional, reprovável ou imoral para auferir frequência e/ou notas nas atividades acadêmicas, para si ou para outrem;

XXI - utilizar-se de anonimato, salvo em caso de denúncia, quando comprovadamente resguardado por servidor ou comissão de servidores competentes;

XXII - caçar, prender, montar, maltratar ou matar animais nas dependências da Instituição ou em qualquer outro espaço de sua responsabilidade, salvo quando expressamente autorizado por autoridade competente;

XXIII - utilizar-se de qualquer bem ou patrimônio da Instituição sem a devida autorização;

XXIV - guiar veículo sem a devida habilitação pelo órgão competente, assim como acima da velocidade permitida dentro das dependências do Campus, ou fora dele, mas em sua representação;

XXV - disseminar a discórdia entre os colegas;

XXVI - instigar colegas à prática de infrações previstas neste Regimento ou não, induzi-los ao erro, ou colaborar de qualquer forma para consumá-lo;

XXVII - induzir ou aliciar colegas à práticas delituosas que comprometam o nome da Instituição sob qualquer aspecto ou pretexto;



XXVIII - causar ou contribuir para a ocorrência de acidentes por imprudência, imperícia ou negligência;

XXIX – Faltar ou omitir a verdade

XXX – Ter em seu poder, introduzir, ler ou distribuir dentro do IFPA, cartazes, panfletos, jornais ou publicações que atentem contra a disciplina ou a moral.

XXXI – Propor ou aceitar transação pecuniária de qualquer natureza, no interior do IFPA.

XXXII – Causar danos físicos e materiais de qualquer natureza.

XXXIII – Retirar ou tentar retirar de qualquer dependência do IFPA, qualquer tipo de material, ou mesmo deles servir-se sem ordem do responsável ou do proprietário.

XXXIV – Deixar de acatar as ordens e instrução emanada pela comunidade escolar, que não colidam com o regime disciplinar do IFPA ou do Juizado de Menores.

XXXV – Deixar de cumprir o prescrito nos regulamentos, normas e orientações, ou contribuir para tal.

XXXVI – Publicar ou contribuir para que sejam publicadas mensagens, fotos ou qualquer outro documento, na internet, que possam constranger os servidores, terceirizados e colaboradores do IFPA.

XXXVII – Divulgar material escrito ofensivo como LGBTfobia, misógino, racista à escola e aos servidores, terceirizado e colaboradores da Instituição.

XXXVIII– Se valer de contatos e influências externas a comunidade escolar para prejudicar ações pedagógicas e administrativa, antes de esgotar os meios de recursos internos que lhes são oferecidos.

XXXIX - utilizar-se de forma inadequada, ilícita ou imoral do uniforme ou símbolo identificador da Instituição dentro e fora de suas dependências, bem como descaracterizá-lo por questões estéticas, fúteis, banais ou sem nenhuma relação com a Instituição ou com os objetivos do processo pedagógico;

a) para fins de esclarecimento no âmbito deste Regimento, descaraterização do uniforme oficial é qualquer alteração com vista a comprometer, deliberadamente, o padrão visual do uniforme estabelecido pela Instituição, com a inclusão de adereços, desenhos e imagens, bem como modificações no tamanho que não sejam de intenção unicamente de ajuste das dimensões do uniforme à fisiologia do aluno.



- b) o uso do uniforme oficial da Instituição é obrigatório para todos os alunos dos cursos nas formas Subsequente, Ensino médio Integrado, Eja e Cursos Fic's.
- c) o uniforme é constituído por: camisa oficial da Instituição, calça jeans azul e sapato fechado, salvo para alunos com questões específicas, como religiosas, situações que deverão ser resolvidas pela Equipe Pedagógica. O discente terá a opção de adquirir um uniforme alternativo apresentado pela instituição;
- d) uniformes, camisas temáticas ou qualquer traje diferenciado do oficial que for criado para eventos acadêmicos pontuais somente poderão ser utilizados nesses eventos e não terão relação com a apresentação para as atividades acadêmicas diárias na Instituição, inclusive o uniforme das aulas de Educação Física, que deverá ser utilizado somente durante essas aulas.

Art. 22. Serão consideradas infrações de natureza gravíssima:

- I - promover, ou tentar promover atos de vandalismo de qualquer natureza dentro do Campus;
- II - apropriar-se, ou tentar apropriar-se indevidamente de recursos ou bens pertencentes ao Campus, assim como subtrair ou copiar arquivos sem a devida e expressa autorização de servidor competente;
- III - alterar o teor de documentos acadêmicos ou qualquer documento oficial da Instituição, objetivando obter proveito para si ou para outrem;
- IV - subtrair para si ou para outrem bens alheios dentro da Instituição ou fora dela, mas a pretexto de representá-la;
- V - adquirir, usar, guardar, armazenar, transportar, vender, expor, oferecer, doar, portar, prescrever, ministrar, preparar, entregar ou trazer consigo, portar ou repassar para consumo pessoal ou de outrem, drogas legais ou ilegais, bebidas alcoólicas ou substâncias alucinógenas, entorpecentes, dentro das dependências do Campus ou fora dele, mas em sua representação;
- VI - apresentar-se embriagado em qualquer atividade acadêmica, ou permanecer nas dependências do Campus sob efeito de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente;
- VII - entrar no Campus, nele permanecer, ou nele introduzir qualquer pessoa sob efeito de substâncias tóxicas, alucinógenas ou que alterem a personalidade de qualquer forma ou período de tempo;



- VIII - portar ou introduzir em qualquer dependência da Instituição, arma de qualquer natureza ou objeto que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar, destinada a qualquer finalidade, ou materiais explosivos, inflamáveis e arma brancas ainda que integrante de carreira policial ou militar;
- IX - danificar veículos oficiais em qualquer ambiente, e veículos de servidores, terceirizados, visitantes e de outros estudantes nas dependências do Campus;
- X - praticar bullying, cyberbullying e trote quando tais práticas causem violência ou constrangimento, com cunho de LGBTfobia, racista ou similares ou ainda quando exponham ou possam expor discente, docentes, técnicos administrativos, terceirizado ou colaboradores da Instituição;
- XI - provocar ou tentar provocar incêndios, inundações ou similares dentro do Campus;
- XII - atentar ao pudor, ou praticar atos indecorosos, ilícitos, imorais ou inadequados ao bom convívio social;
- XIII - praticar lesão, ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição, assim como a seu patrimônio ou contra seu nome, de maneira a depreciá-lo por meio de qualquer procedimento desrespeitoso, ilícito ou imoral;
- XIV - praticar agiotagem, participar de jogos de azar, apostas ou qualquer ato que represente falta de idoneidade moral no ambiente da Instituição;
- XV - utilizar-se do vínculo institucional para assediar moral, psicológica ou sexualmente qualquer servidor do Campus, bem como para ter acesso a informações sigilosas e divulgá-las indevidamente causando prejuízos à segurança de terceiros e da Instituição;
- XVI - plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas, culturais ou de qualquer gênero e finalidade com o objetivo de fraudar ou deturpar as finalidades avaliativas do processo de ensino e aprendizagem;
- XVII - invocar concepções religiosas, políticas ou filosóficas para eximir-se de obrigação a todos importa no âmbito da Instituição, exceto as previstas em lei;
- XVIII - usar em redes sociais na internet ou em propagandas físicas ou virtuais, logomarca da instituição, bem como qualquer símbolo que caracterize vínculo institucional, em atividades espúrias, ilegais ou imorais que atentem contra a reputação do Campus ou de qualquer de seus servidores.



XIX – Promover qualquer tipo de preconceito previsto em Lei.

XX – Promover ações difamatórias contra o IFPA ou contra seus Servidores.

Art. 23. O(a) Diretor(a) de Ensino é competente para constituir comissão disciplinar especial destinada a apurar infração considerada gravíssima, e o Diretor(a) Geral, para nomeá-la.

§ 1º. Na apuração das infrações será adotado o rito sumário, lavrando-se o termo de ocorrência e tomando-se os depoimentos dos envolvidos, que serão devidamente datados e assinados;

§ 2º. O discente terá até dois dias úteis, a partir do dia da ciência da infração a ele imputada e consequente penalidade, para apresentar defesa escrita dirigida à comissão constituída para esse fim.

Art. 24. O discente que praticar infração regularmente apurada e penalizada como grave e gravíssima, na forma deste Regimento e do Regimento Institucional vigente, perderá o direito à permanência no programa de atendimento ao estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica - assistência estudantil, se dele participar.

Parágrafo Único. As medidas disciplinares serão aplicadas isoladas ou cumulativamente, a depender da situação ensejadora da ação.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 25. Quando a infração praticada pelo discente ensejar em aplicação de suspensão observar-se-á as proposições abaixo.

§ 1º. A pena de suspensão não poderá ser aplicada por período superior a 10 (dez) dias letivos nem mais de duas vezes.

§ 2º. Caso o discente seja penalizado com suspensão, e esta coincida com dias de quaisquer atividades avaliativas, o referido aluno não terá direito às mesmas, por estarem inseridas na sanção.

§ 3º. Em caso de suspensão, será considerada falta às atividades da Instituição, para todos os efeitos, o período em que o aluno permanecer afastado.



§ 4º. O estudante suspenso estará impossibilitado de realizar qualquer tipo de atividade escolar, inclusive avaliativa.

§ 5º. O estudante menor de idade que for suspenso de suas atividades escolares só poderá voltar as suas atividades letivas com a presença de seus pais e/ou responsáveis legal com aval da assessoria pedagógica.

Art. 26. Quando a infração praticada pelo discente ensejar em aplicação de transferência compulsória ou cancelamento de matrícula será obrigatória a instauração de Processo Disciplinar.

§ 1º. As denúncias serão dirigidas as coordenações de Cursos ou assessoria pedagógica do Campus, que deverá encaminhá-las à Direção de Ensino, e deverão ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado, a narração dos fatos tidos como infração e a indicação de provas e testemunhas de conhecimento do denunciante.

§ 2º. Quando se mostrar necessária à segurança do denunciante, a comissão disciplinar poderá manter seu anonimato, responsabilizando-se pela autenticidade das informações por ele prestadas.

§ 3º. O registro do ato infracional é responsabilidade da coordenação do curso ou da assessoria pedagógica e será feito em documento elaborado para esse fim, o que não abstêm qualquer dos demais servidores da fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Regimento.

§ 4º. Os registros, afirmações e acusações apuradas por servidores docentes, técnico-administrativos, efetivos, temporários ou terceirizados, quanto a infrações imputadas à discentes terão presunção de veracidade até que o discente prove o contrário.

§ 5º. A instauração de Processo Disciplinar será solicitado pelo (a) Diretor(a) de Ensino, que considerará documentos e provas relevantes do ato infracional.

§ 6º. Os depoimentos serão prestados oralmente e reduzidos a termo, não sendo lícito trazê-los por escrito.

§ 7º. As infrações serão apuradas de todas as maneiras admitidas em direito.

§ 8º. Ao discente será garantido o direito ao contraditório, à ampla defesa e à razoável duração do processo em todas as suas fases.

Art. 27. O Processo Disciplinar objetiva comprovar a existência dos fatos e atos e de seus autores, assim como os graus de responsabilidade quanto à prática infracional.



Art. 28. A comissão disciplinar especial, constituída para condução do Processo Disciplinar será composta por três servidores da Instituição, indicado pelo Conselho Diretor e homologado pelo(a) Diretor(a) Geral.

Art. 29. O Processo Disciplinar será desenvolvido com as seguintes fases:

I - instauração, com a publicação do ato que nomear a comissão;

II - Inquérito

III - julgamento;

Art. 30. Do Processo Disciplinar poderá resultar;

I - arquivamento do processo;

II - aplicação de sanção.

Art. 31. Tipificada a infração, será feito o indiciamento do discente, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas.

Art. 32. Constatada a materialidade da infração e sua autoria, será o aluno notificado por escrito para apresentar defesa, também escrita, ao(a) presidente da comissão disciplinar no prazo de dois dias úteis, contados a partir da notificação.

Art. 33. As sanções aplicadas poderão ser revistas a qualquer tempo, desde que constatada:

I - ilegalidade, dolo ou fraude na condução do processo disciplinar;

II - superveniência de novas provas, não existentes ou inacessíveis no momento da aplicação da medida disciplinar.

Art. 34. No caso de ocorrência das situações previstas no Art. 33 deverá ser constituída nova comissão disciplinar especial, que coordenará os trabalhos da revisão em questão e apresentará novo parecer, que não poderá resultar em aumento da sanção aplicada.

Art. 35. Quando o relatório da comissão disciplinar contrariar as provas e fundamentos dos autos, o(a) Diretor(a) Geral do Campus poderá, em decisão motivada, agravar a sanção proposta, abrandá-la, aplicar sanção compatível com a real situação ou isentar o acusado de responsabilidade.

Art. 36. O discente que estiver sob Processo Disciplinar somente poderá solicitar trancamento de matrícula, transferência ou participar de formatura, após concluído o processo e cumprida a sanção, quando for o caso.



CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 37. A comissão disciplinar, nomeada pelo (a) Diretor(a) Geral do Campus, ou seu substituto legal, será composta por três servidores titulares e três suplentes, todos pertencentes ao quadro permanente da Instituição.

Art. 38. A comissão será constituída por:

I - um docente - titular e suplente;

II - um pedagogo ou técnico em assuntos educacionais - titular e suplente;

III – um responsável pelo curso – titular ou suplente;

IV – um representante do conselho diretor – titular ou suplente;

§ 1º. A suplência de docente será determinada pelo (a) Diretor (a) de Ensino e deverá recair sobre um dos professores do curso do aluno, o qual demonstre maior conhecimento quanto à situação a ser julgada.

§ 2º. A suplência do Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais será determinada pelo (a) Diretor (a) de Ensino e deverá recair sobre um Assistente de Alunos, conforme a disposição do Campus.

§ 3º. A suplência do responsável pelo curso será determinada pelo (a) Diretor(a) de Ensino e deverá recair sobre o vice coordenador ou outro docente.

Parágrafo Único. Se o Campus não possuir esses servidores, deverá substituí-los por outros de cargos afins.

Art. 39. Compete à comissão disciplinar autuar documentos, ouvir testemunhas, colher provas e subsídios que entender necessários, fazer inquirições e diligências, e apresentar relatórios e parecer final a (o) Diretor(a) Geral do Campus quanto às providências a serem tomadas e à sanção a ser aplicada.

Art. 40. Não poderão participar da comissão disciplinar o (a) cônjuge e parentes, consanguíneos ou por afinidade até o terceiro grau, do denunciante ou do denunciado, nem afetos declarados ou desafetos notórios.

Art. 41. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da comissão disciplinar que encontrar-se na situação descrita no Art. 40 deverá ser efetuada no prazo de vinte e quatro



horas a contar da ciência da publicação da constituição da comissão, sob pena de preclusão.

Art. 42. A comissão disciplinar será convocada pelo (a) seu (sua) presidente dentro do prazo de quarenta e oito horas antecedentes às reuniões ordinárias e no momento que se fizer necessário quanto às extraordinárias.

§ 1º. A comissão disciplinar terá o prazo de vinte dias úteis, a partir da publicação do ato que a constituir para concluir os trabalhos, sendo admitida prorrogação do prazo uma única vez por igual período.

§ 2º. Quando os estudantes envolvidos forem menores de idade será assegurada a presença dos pais ou responsáveis legais em todas as fases do processo.

§ 3º. Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal, o(a) Diretor(a) Geral do Campus remeterá cópia com autenticação administrativa às autoridades competentes.

§ 4º. As sanções aplicadas aos discentes serão registradas na ficha individual do estudante, que retornará à primariedade no prazo de um ano, quando se tratar de infrações leves; em dois anos no caso de infrações moderadas; e três anos quando de infrações graves ou gravíssimas, quando não houver reincidência.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 43. O discente envolvido em Processo Disciplinar terá direito a apresentar recurso quanto à penalidade aplicada no prazo de até dois dias úteis, a contar da publicação da decisão da comissão disciplinar.

§ 1º. O recurso será dirigido ao(a) presidente da comissão disciplinar, ou seu substituto legal, que julgará sua procedência e poderá indeferir pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 2º. O discente que utilizar-se da proposição de recursos como forma de protelação do processo disciplinar ficará sujeito ao aumento da gradação da sanção imposta.

§ 3º. O recurso não terá efeito suspensivo.



CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A educação do discente é responsabilidade do Estado e da família, e sua presença no Campus sempre que necessária é condição fundamental para o bom andamento do processo de ensino e aprendizagem, sendo sua negligência fator preponderante de insucesso pedagógico.

Art. 45. Não será responsabilidade da Instituição qualquer fato que possa vir a ocorrer com o discente fora dos limites físicos de sua circunscrição, exceto se estiver ele expressamente a representando.

Art. 46. Este documento será aprovado pelo Conselho Diretor do Campus Paragominas, este Regimento.

Art. 47. A fiscalização quanto ao cumprimento das determinações deste Regimento é responsabilidade irrenunciável de todos os servidores da Instituição, e sua negligência implicará em infração funcional para o servidor negligente.

Parágrafo Único. Todas as normas gerais de comportamento inadmissíveis no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - Campus Paragominas, são aplicáveis e exigidas de toda a comunidade acadêmica, visando à necessidade de coerência quanto às normas para todo o público que o Campus atende, para que não se exija dos alunos coisas permitidas aos servidores.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Diretor(a) Geral do Campus.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Revogam-se as disposições em contrário.

Paragominas - Pará, 12 de abril de 2019.



BIBLIOGRAFIA

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº. 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei Nº. 13.146 de 6 de julho de 2015.

Regimento Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2012.

Estatuto do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2016.

Regulamento Didático-Pedagógico do Ensino no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição 2015.

Organização Didática do Desenvolvimento do Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA - edição revisada 2010.

Organização Didática do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte – IFRN – edição 2012. <http://portal.ifrn.edu.br/ifrn/institucional/projeto-politico-pedagogico-1/lateral/menu-1/volume-3-organizacao-didatica>

Normas Disciplinares do Corpo Docente do CEFET-RN – edição 2006. <http://portal.ifrn.edu.br/alunos/arquivos/Normas%20Disciplinares%20do%20Corpo%20Docente.pdf>

Proposta de Regimento Disciplinar Docente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará. Pró-Reitoria de Ensino. Rebebido em: 10/12/2016.



Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano - IF Baiano - edição 2013.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense - IFC - edição 2011.

Regulamento Disciplinar do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo - Campus São Roque - IFSP.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC - edição 2011.

Regulamento do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas - IFAL - edição 2012.

Normas Disciplinares do Corpo Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM - edição 2013.

Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG - edição 2014.

Regimento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul - Campus Ibirubá - IFRS - edição 2013.

Regulamento de Conduta Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG - edição 2015.

Regulamento Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IF Farroupilha.

Regulamentação Disciplinar Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense - Campus Bom Jesus do Itabapoana - edição 2014.